



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - CAE nº 02, de 19 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre a definição da categoria “aluno especial” e da interpretação dos requisitos de sua inscrição e matrícula, matérias regulamentadas pelo REGPG da UFBA e parecer nº 101/2007 da CES/CNE.

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Resolve:**

**Art. 1º** Definir como “aluno especial” aquele admitido para cursar um número limitado de componentes curriculares de um curso superior da UFBA, o qual ficará exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso.

**Art. 2º** O “aluno especial” pode se inscrever em componentes curriculares de graduação ou de pós-graduação da UFBA.

**§ 1º** Pode se inscrever como “aluno especial” em componente curricular de curso de graduação da UFBA:

- a) - aluno não graduado em curso superior, matriculado em outra instituição (pública ou privada) de ensino superior; ou
- b) - aluno portador de diploma (de graduação ou de pós-graduação) obtido na própria UFBA ou em curso de outra instituição (pública ou privada) de ensino superior.

**§ 2º** Pode se inscrever como “aluno especial” em componente curricular de curso de Pós-Graduação da UFBA aluno portador de diploma de graduação obtida na UFBA ou em outra instituição de ensino superior (pública ou privada), esteja ou não matriculado em outra instituição de ensino superior (pública ou privada).

**Art. 3º** Não se enquadra na categoria “aluno especial” o aluno regular (ativo) dos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFBA, tendo em vista que o aluno regular (ativo) pode se inscrever em qualquer componente curricular que não faça parte do seu currículo.

§ 1º Alunos regulares dos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFBA não precisam de nova matrícula para cursar componentes curriculares de outro curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Na fase do planejamento, os Colegiados de Graduação e/ou Pós-Graduação deverão solicitar as vagas aos Departamentos (ou equivalente) nos componentes curriculares desejados para a inscrição semestral no período letivo subsequente.

§ 3º Após a inclusão do pedido de inscrição em componente curricular no Sistema Acadêmico, os Colegiados de Graduação e/ou Pós-Graduação deverão justificar o pleito por meio de ofício aos Departamentos (ou equivalente).

**Art. 4º** O pleiteante à condição de “aluno especial” deverá entregar na Unidade Universitária, onde o componente curricular está alocado, os seguintes documentos:

I - cópia da identidade (RG);

II - cópia do CPF;

III - requerimento de matrícula com especificação dos componentes a serem cursados no semestre;

IV- Declaração do Colegiado de Curso da Faculdade, Escola ou Instituto que indique o aluno para a matrícula;

V - o pleiteante **não graduado** em curso superior deve apresentar a cópia de histórico escolar atualizado;

VI - o pleiteante **graduado** em curso superior deve apresentar a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Para complementação do art. 12 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 1º O estudante concluinte de curso de graduação que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção, poderá matricular-se em outra modalidade/habilitação/opção no turno em que a mesma seja oferecida pela UFBA, sendo que a tramitação do requerimento de sua matrícula entre os Colegiados distintos deverá ser simplificada.

Sala dos Conselhos Superiores, 20 de julho de 2016.

Francisco Kelmo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

Prof. Dr. Francisco Kelmo Oliveira dos Santos  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

Aprovada pela plenária do Conselho Acadêmico de Ensino e 20.07.2016.